

Cambé, 2 de fevereiro de 2.026.

EXMO.SR.
ODAIR JOSÉ PAVIANI
Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº ____/2026

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº ____/2026, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.116, de 20 de setembro de 2.022, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Cria o Fundo Municipal de Políticas Públicas de Direitos para Mulheres e dá outras providências.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/2.026

EMENTA: Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.116 de 20 de setembro de 2.022, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Cria o Fundo Municipal de Políticas Públicas de Direitos para Mulheres e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.116, de 20 de setembro de 2.022, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e cria o Fundo Municipal de Políticas Públicas de Direitos para Mulheres e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 14 (catorze) membros titulares e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação, sendo:

I – Do Poder Público Municipal

- a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;*
- b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico*
- c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;*
- d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- e) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Profissionalização.*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;*
- g) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.*

II. Da Sociedade Civil:

A representação da Sociedade Civil Organizada será composta por 07 (sete) representantes titulares e respectivos suplentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 02 de fevereiro de 2.026.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, 2 de fevereiro de 2.026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação de Vossas Senhorias, propõe a alteração da Lei Municipal nº 3.116, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Mulher (CMDM), a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e cria o Fundo Municipal de Políticas Públicas de Direitos para Mulheres e dá outras providências.

A proposta de alteração decorre de manifestação formal do CMDM, que deliberou pela inclusão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer na composição do Conselho, reconhecendo o esporte como instrumento estratégico na promoção da igualdade de gênero, no fortalecimento da autonomia das mulheres e no enfrentamento às diversas formas de discriminação e violência, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres, especialmente no que se refere à ampliação do acesso às práticas esportivas, à promoção da saúde, do lazer, da participação social e da cidadania, em consonância com os princípios da equidade e da inclusão.

Considerando, ainda, a necessidade de manutenção da paridade entre o poder público e a sociedade civil, conforme previsto na legislação vigente, a inclusão da referida Secretaria implica a criação de nova vaga destinada à representação da sociedade civil, assegurando o equilíbrio na composição do CMDM.

A alteração legislativa também se faz necessária para atualizar a denominação de umas das representações anteriormente prevista como “representante da área de segurança pública”, tendo em vista que, à época da edição da legislação vigente, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito ainda não se encontrava formalmente instituída. Considerando que a referida

Secretaria integra atualmente a estrutura administrativa do Município, torna-se necessário alterar sua denominação na legislação, assegurando a respectiva representação por integrante do Poder Público Municipal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar a legislação municipal e fortalecer a atuação do CMDM, contribuindo para o aprimoramento da formulação, da implementação e do acompanhamento das políticas públicas voltadas à promoção e à garantia dos direitos das mulheres no Município. O novo texto passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde lê-se:

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação, sendo:

I – Do Poder Público Municipal

- a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;*
- b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico*
- c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;*
- d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- e) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Profissionalização.*
- f) 01 (um) representante da área de Segurança Pública.*

II. Da Sociedade Civil:

A representação da Sociedade Civil Organizada será composta por 06 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes da entidades da Sociedade Civil Organizada.

Leia-se:

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 14 (catorze) membros titulares e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação, sendo:

I – Do Poder Público Municipal

c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;

d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Profissionalização.

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

g) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II. Da Sociedade Civil:

A representação da Sociedade Civil Organizada será composta por 07 (sete) representantes titulares e respectivos suplentes.

Sendo só o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com respeito e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**)

em 05/02/2026 09:42:04 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b59468c4-6c42-4cfd-b3c8-10869a4e4e45>

